

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO. INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI. SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. ART. 74, INCISO IV, E ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DO EDITAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE HABILITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

II – INTRODUÇÃO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 083/2026, correspondente à Inexigibilidade nº 022/2026 e ao Credenciamento nº 006/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente licenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares, mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de vagas em serviços de proteção social especial de alta complexidade, possibilitando o encaminhamento de pessoas idosas que necessitem de acolhimento integral, inclusive em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou avaliação técnica da rede socioassistencial, quando constatada a impossibilidade de permanência segura no núcleo familiar.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob responsabilidade do Secretário Municipal Odilon José Perroni Pinto, tendo sido registrada a inexistência de estrutura física e de equipe própria suficientes para execução direta do serviço, bem como a necessidade de manter rede permanente de instituições aptas a receber usuários conforme a ocorrência concreta das situações de vulnerabilidade e a disponibilidade de vagas compatíveis com o grau de dependência de cada pessoa idosa.

A solução administrativa foi estruturada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, de modo a permitir a

habilitação de todas as instituições que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem os valores previamente fixados. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação e dos instrumentos convocatórios.

O objeto contempla, exemplificativamente, acolhimento integral com moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional, administração de medicamentos quando prescritos, atividades de convivência e lazer, encaminhamento à rede de saúde e assistência social e observância das normas sanitárias e socioassistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Foram submetidos à análise jurídica o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, as pesquisas de preços, os documentos da fase interna, a minuta do edital de chamamento público e seus anexos, inclusive a minuta do instrumento contratual, além dos demais elementos integrantes da fase preparatória.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é elaborada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao controle prévio de legalidade das contratações públicas e, por força do § 4º do mesmo dispositivo, também às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares submetidos à apreciação do órgão de assessoramento jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O controle jurídico prévio compreende a verificação da compatibilidade dos atos preparatórios e das minutas com a legislação aplicável, especialmente quanto à competência, forma, finalidade, motivação, observância dos princípios administrativos, adequação do enquadramento jurídico, existência dos elementos indispensáveis à contratação direta e coerência entre o objeto, os requisitos de participação, a forma de remuneração e as regras de execução.

A análise jurídica não substitui as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pela avaliação socioassistencial, definição dos graus de dependência, estimativa da demanda, verificação das condições sanitárias, dimensionamento da equipe mínima, pesquisa de preços, avaliação das instalações, fiscalização do serviço e encaminhamento individual de cada usuário.

Da mesma forma, a decisão administrativa de credenciar instituições, a conveniência da solução, a aferição concreta da necessidade de cada acolhimento e a seleção da unidade mais adequada ao perfil do usuário inserem-se no âmbito das competências do gestor e da equipe técnica, cabendo ao assessoramento jurídico examinar a conformidade legal da estrutura procedimental adotada.

III – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as necessidades administrativas, com as leis orçamentárias e com os objetivos da política pública municipal. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a instrução contemple a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução, a estimativa do valor e os elementos necessários à adequada seleção dos futuros contratados.

No caso examinado, a necessidade decorre da obrigação municipal de garantir proteção integral às pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade, especialmente quando inexistentes condições de permanência no ambiente familiar. A solução escolhida busca assegurar resposta contínua e tempestiva, sem limitar previamente o universo de instituições aptas, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e assistenciais fixados pela Administração.

O conjunto documental define o objeto como serviço continuado de acolhimento institucional, descreve a solução, apresenta os graus de dependência, os quantitativos estimados, os valores mensais, os requisitos de habilitação, as condições de encaminhamento, a gestão da contratação e as regras essenciais para o credenciamento. A sequência procedimental demonstra encadeamento entre a formalização da demanda, o estudo técnico, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a minuta do edital.

A justificativa do interesse público está vinculada à proteção da dignidade, da integridade física e emocional e dos direitos fundamentais da pessoa idosa, à continuidade da política pública de assistência social e ao atendimento das determinações administrativas, ministeriais e judiciais dirigidas ao Município.

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda identifica o órgão requisitante, descreve a necessidade administrativa e apresenta a justificativa para abertura de procedimento destinado ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

A peça inaugural registra que o credenciamento pretende ampliar a rede de acolhimento, assegurar disponibilidade de vagas, garantir atendimento humanizado e permitir o encaminhamento de pessoas idosas em situação de abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, com remuneração padronizada de acordo com o grau de dependência e o período efetivo de permanência.

Também são estabelecidos os objetivos específicos da contratação, abrangendo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, assistência por equipe técnica, atividades de convivência, acesso à rede de saúde e respeito à autonomia, à individualidade e à dignidade do usuário.

Sob o aspecto jurídico, o DFD cumpre a função de formalizar a necessidade e inaugurar o planejamento da contratação, apresentando objeto e motivação compatíveis com os demais documentos preparatórios.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o propósito de demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público. O documento caracteriza a demanda, os serviços pretendidos, o público beneficiário, a forma de execução e os resultados esperados com a constituição de uma rede de instituições habilitadas.

A solução escolhida consiste na contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o credenciamento previsto no art. 79 da mesma Lei, de modo a possibilitar que todos os interessados que cumpram os requisitos do edital sejam habilitados para futuras contratações conforme a demanda efetiva do Município.

O ETP examina a execução direta pela Administração, a contratação de instituição específica e o credenciamento de múltiplas entidades, concluindo pela maior adequação desta última alternativa diante da natureza variável e imprevisível da demanda, da necessidade de pronta disponibilidade de vagas e da conveniência de ampliar as opções compatíveis com o grau de dependência e as condições particulares de cada usuário.

O estudo também descreve os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades, os resultados pretendidos, as providências necessárias, os critérios de sustentabilidade e os impactos relevantes, além de indicar que o serviço deverá observar o Sistema Único de Assistência Social, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional do Idoso e a regulamentação sanitária aplicável às ILPI.

A divisão do objeto em três graus de dependência mostra-se adequada à diferenciação objetiva das necessidades assistenciais e dos custos envolvidos, permitindo a remuneração conforme o nível de apoio e cuidado efetivamente exigido para cada pessoa acolhida.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos jurídicos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fornece suporte suficiente para o desenvolvimento do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Termo de Referência define o objeto, as condições gerais do credenciamento, os requisitos de participação, os graus de dependência, os valores de remuneração, a vigência, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e gestão da contratação.

O objeto está descrito de forma clara e vinculado ao Estudo Técnico Preliminar, à planilha orçamentária, à pesquisa de preços e aos demais documentos integrantes da contratação. A descrição contempla serviço de acolhimento institucional integral para pessoas idosas dos Graus I, II e III, com atendimento contínuo, ambiente seguro, acessível e adequado e equipe compatível com as necessidades dos usuários.

As especificações contemplam, exemplificativamente, oferta de moradia, alimentação, vestuário, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional, atividades de convivência e lazer, administração de medicamentos prescritos, preservação dos vínculos familiares sempre que possível e encaminhamento à rede pública de saúde e assistência social.

A instituição credenciada deverá manter licenças, registros, autorizações sanitárias e inscrições exigíveis, bem como demonstrar capacidade operacional, estrutura física adequada e equipe técnica

compatível, sem prejuízo das inspeções e verificações realizadas pelos órgãos municipais competentes.

A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, considerando a disponibilidade de vaga, o grau de dependência, a adequação da instituição às necessidades específicas, a localização, a continuidade do atendimento e, quando possível, a manifestação do usuário ou de sua família, sem favorecimento indevido entre credenciados.

A fiscalização e a gestão da contratação deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar os serviços, registrar ocorrências, conferir relatórios, verificar as condições de atendimento, atestar a prestação e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor foi estruturada a partir de pesquisa em contratações públicas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e em plataforma especializada, complementada por orçamento de instituição da região, com análise dos valores praticados para os diferentes graus de dependência.

A planilha orçamentária fixou, para fins de remuneração, o valor mensal de R\$ 2.431,50 para acolhimento de pessoa idosa classificada no Grau I, R\$ 3.242,00 para o Grau II e R\$ 4.052,50 para o Grau III. Considerando a estimativa de 60 (sessenta) meses para cada item, o valor global projetado corresponde a R\$ 583.560,00.

As referências constantes dos levantamentos públicos demonstram variação de preços conforme a localidade, a estrutura ofertada e o grau de dependência do usuário. Em caráter exemplificativo, foram identificadas contratações recentes de outros entes para serviços equivalentes, cujos valores serviram de parâmetro comparativo para a definição da remuneração municipal.

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial à verificação da compatibilidade dos valores fixados com os praticados no mercado e à prevenção de sobrepreço. A definição da metodologia, a seleção das fontes e a conferência dos cálculos inserem-se na responsabilidade técnica dos agentes que elaboraram e aprovaram o orçamento.

Os valores fixados deverão ser uniformes para todos os credenciados, vedada a apresentação de propostas com preços distintos, pois o credenciamento pressupõe adesão às condições previamente estabelecidas pela Administração. Eventual atualização dependerá de previsão no edital e no instrumento contratual, observância do interregno legal e demonstração dos pressupostos aplicáveis.

VIII – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação contempla o gerenciamento preventivo dos riscos relacionados ao planejamento, à habilitação das instituições e à execução dos serviços, considerando a natureza essencial do acolhimento e a necessidade de preservação contínua da integridade e da dignidade das pessoas idosas.

Devem ser considerados riscos relacionados à indisponibilidade de vagas, inadequação da estrutura física, insuficiência de equipe, interrupção do serviço, atendimento incompatível com o grau de dependência, perda de licenças, falhas na administração de medicamentos, ausência de registros, violação de direitos, cobrança indevida e descumprimento das obrigações assumidas.

O gerenciamento de riscos deve ser interpretado em conjunto com as cláusulas do edital e dos futuros instrumentos contratuais, especialmente para definição das responsabilidades ordinárias das partes, fiscalização periódica, substituição de instituição quando necessária, comunicação de ocorrências e preservação da continuidade do atendimento.

Sob o prisma jurídico, a análise contribui para a previsibilidade da contratação e para a adequada governança dos serviços, atendendo à diretriz de gerenciamento preventivo dos riscos prevista nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

A Administração definiu a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento é juridicamente adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos objetivos, sem competição excludente entre eles.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre da ausência de seleção de um único vencedor. Todos os interessados aptos e aderentes às condições padronizadas poderão integrar o cadastro, sendo as contratações realizadas de forma paralela e não excludente conforme a necessidade do Município.

A distribuição das oportunidades entre os credenciados deverá observar regra objetiva e transparente. Quando a escolha não puder decorrer exclusivamente da necessidade técnica do usuário, deverão ser adotados critérios impessoais, tais como rodízio, ordem de credenciamento, sorteio ou outro mecanismo previamente definido, preservada a possibilidade de escolha motivada pela adequação assistencial e pela disponibilidade concreta de vaga.

A divulgação do chamamento deverá permanecer aberta durante o período indicado no edital, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o procedimento, sem prejuízo da análise periódica da documentação e da atualização cadastral.

X – DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ISONOMIA

O edital admite a participação de pessoas jurídicas regularmente constituídas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços

e que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos.

A natureza do credenciamento afasta a disputa por menor preço, pois a remuneração é previamente fixada e uniforme. A isonomia deverá ser preservada pela aplicação dos mesmos requisitos de habilitação, pela análise objetiva dos documentos, pela publicidade das decisões e pela adoção de critérios padronizados para a distribuição da demanda.

As condições editalícias devem evitar restrições territoriais ou exigências desproporcionais que não guardem relação direta com a qualidade e a segurança do acolhimento, sem prejuízo da avaliação da distância e da acessibilidade como fatores técnicos relevantes para a escolha concreta da instituição mais adequada ao usuário.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantidade mínima de usuários, pois as demandas dependerão das necessidades efetivamente verificadas, da disponibilidade orçamentária e da adequação do serviço ao caso individual.

XI – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das instituições interessadas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A qualificação técnica deverá guardar pertinência com a prestação de serviços de acolhimento institucional, podendo abranger comprovação de experiência, relação da equipe multiprofissional, responsabilidade técnica, capacidade instalada, condições de acessibilidade e apresentação das licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

As exigências sanitárias e socioassistenciais devem ser objetivamente descritas e verificáveis, incluindo, quando aplicável, alvará sanitário, licença de funcionamento, inscrição nos conselhos competentes e regularidade perante os órgãos de assistência social, sem imposição de documentos estranhos à legislação ou incompatíveis com a natureza da entidade.

Na qualificação econômico-financeira, a documentação e os índices exigidos devem observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos e proporcionais ao risco da contratação. A vedação automática à participação de entidades em recuperação judicial deve ser interpretada conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis, admitindo-se comprovação de aptidão econômico-financeira quando juridicamente cabível.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a criação de requisito novo não previsto no edital. O julgamento deverá observar o formalismo moderado, a isonomia, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca da adequada prestação do serviço público.

XII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital identifica o regime jurídico, o objeto, o órgão interessado, a plataforma eletrônica, os fundamentos da inexigibilidade, as regras de participação, a documentação de

habilitação, os valores de remuneração, o procedimento de análise, as hipóteses de descredenciamento, os recursos e as condições de contratação.

Os campos reservados à data de abertura e ao início do recebimento dos documentos deverão ser preenchidos pela Administração antes da divulgação do instrumento convocatório, assegurando prazo razoável para conhecimento das condições e preparação da documentação pelos interessados.

O edital vincula os interessados e a Administração ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à planilha de preços, à minuta do instrumento contratual e aos demais anexos. Essa vinculação assegura a padronização do serviço, a uniformidade da remuneração e a aplicação objetiva das condições de habilitação e execução.

As regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e os prazos estabelecidos no próprio edital. A divulgação do chamamento e de seus anexos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico municipal, na plataforma adotada pelo Município e nos demais meios legalmente exigidos.

A minuta contempla disposições relativas à análise documental, diligências, habilitação, convocação, contratação, fiscalização, pagamento, sanções, descredenciamento e distribuição das demandas, mostrando-se juridicamente apta a disciplinar o procedimento.

XIII – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A minuta do instrumento contratual deve refletir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. O ajuste deverá indicar o objeto, os valores mensais, o grau de dependência do usuário, a vigência, as obrigações das partes, a fiscalização, as hipóteses de alteração, extinção e aplicação de sanções.

O contrato deverá identificar o Processo Licitatório nº 083/2026, a Inexigibilidade nº 022/2026 e o Credenciamento nº 006/2026, reproduzindo o objeto de prestação de serviços continuados de acolhimento institucional para pessoas idosas, com pagamento condicionado ao período efetivamente executado e atestado pela fiscalização.

As contratações específicas poderão ser formalizadas conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas, mediante instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, desde que contenham os elementos essenciais, a identificação do usuário, o grau de dependência, o valor aplicável e o início da prestação.

O reajuste e a revisão dos valores deverão observar a legislação, a data-base adotada e a demonstração dos pressupostos aplicáveis. A alteração extraordinária dependerá da comprovação efetiva do evento e do impacto sobre os custos do serviço, sem afastar a análise da compatibilidade com os valores de mercado e da disponibilidade orçamentária.

O instrumento deverá disciplinar as hipóteses de suspensão e descredenciamento, a substituição do prestador, a continuidade do acolhimento, a proteção dos dados e informações pessoais, a responsabilização por danos e a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição pela qualidade do atendimento, pela regularidade sanitária, pela integridade física e emocional dos acolhidos e pelo cumprimento das normas profissionais e assistenciais aplicáveis.

XIV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A estimativa global da contratação corresponde a R\$ 583.560,00, devendo a execução das despesas observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as leis orçamentárias municipais.

A autoridade competente deverá assegurar, antes de cada contratação ou encaminhamento que gere despesa, a existência de crédito orçamentário, a adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento fiscal. A emissão do empenho deverá anteceder a prestação remunerada e considerar o período e o grau de dependência efetivamente contratados.

O credenciamento, por si só, não obriga a Administração a contratar todas as instituições habilitadas nem a executar integralmente o valor estimado, que possui natureza projetada e dependerá do número de acolhimentos efetivamente necessários durante a vigência.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores de contabilidade e tesouraria, responsáveis pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira e pelo cumprimento das regras de execução da despesa pública.

XV – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A eficácia do edital e das futuras contratações depende da observância das regras de publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do chamamento e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo do sítio eletrônico municipal e da plataforma Licitar Digital.

Deverão ser divulgados os atos relevantes do procedimento, as decisões de habilitação e inabilitação, a relação atualizada das instituições credenciadas, os instrumentos contratuais e eventuais alterações, observados os prazos legais e a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis dos usuários acolhidos.

A Administração deverá preservar os registros eletrônicos, comunicações, documentos de habilitação, relatórios de fiscalização, decisões e demais elementos necessários à transparência e ao controle, sem exposição indevida de dados relacionados à saúde, à condição social ou à vida privada das pessoas idosas.

O processo encontra-se submetido às linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes responsáveis pela contratação, ao assessoramento jurídico e aos órgãos de controle interno atuar de forma coordenada, preventiva e proporcional aos riscos envolvidos.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução apresentada e o regime jurídico aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela conformidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 083/2026, correspondente à Inexigibilidade nº 022/2026 e ao Credenciamento nº

006/2026, destinado ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI para prestação de serviços de acolhimento institucional, no valor global estimado de R\$ 583.560,00 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Opina-se, portanto, pela aprovação das minutas e pelo regular prosseguimento do procedimento, com posterior divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, observadas as competências da autoridade administrativa, da Agente de Contratação, da equipe de apoio, dos responsáveis técnicos e dos agentes encarregados da gestão e fiscalização das futuras contratações.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer.

Itamonte/MG, 27 de julho de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE
SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.07.27 14:21:55
-03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997